

Nota Informativa



16 de março de 2023

Digital, Privacidade e Cibersegurança

Alterações nas Leis do Consumo

A Lei n.º 10/2023, de 3 de março, completou a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores e procedeu à alteração de vários diplomas legais em matéria de consumo, designadamente: (i) o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais, (ii) regime jurídico de apresentação de preços de venda ao consumidor na venda a retalho, (iii) o regime que regula as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho (mais conhecida por Lei dos Saldos, Promoções e Liquidações), (iv) o regime aplicável às práticas comerciais desleais e (v) o regime jurídico da contratação à distância e fora do estabelecimento comercial.

Através destas alterações, principalmente no que respeita às contraordenações, reforça-se a importância conferida à defesa dos consumidores e a matérias do direito do consumo.

I. Alterações Gerais

Essencialmente, destacam-se as seguintes alterações:

- Alteração do valor das coimas aplicadas às contraordenações previstas nos diplomas acima mencionados;
- Nos casos em que as contraordenações
 previstas nos regimes das cláusulas
 contratuais gerais, aplicável às práticas

comerciais desleais e da contratação à distância e fora do estabelecimento, correspondam a infrações generalizadas ou a infrações generalizadas ao nível da União Europeia¹, o limite máximo das coimas a aplicar no âmbito de ações coordenadas corresponde a 4% do volume de negócios anual do infrator nos Estados-Membros em causa; ou

- Quando não esteja disponível informação sobre o volume de negócios anual do infrator, o limite máximo da coima a que se refere o número anterior é de € 2.000.000;
- Introduziram-se, ainda, em todos os diplomas mencionados, critérios uniformizados a ter em conta na determinação da coima a aplicar (ex: natureza e gravidade da infração, medidas adotadas pelo infrator para atenuar a coima, etc);
- Todos estes critérios já se encontravam previstos no regime das cláusulas contratuais gerais, traduzindo-se a novidade na consideração, nas situações transfronteiriças, das sanções

impostas ao infrator pela mesma infração noutros Estados-Membros, caso essa informação esteja disponível.

II. Alterações ao Regime da Contratação à Distância e Fora do Estabelecimento Comercial

No que se refere a este regime jurídico, para além das alterações relativas às contraordenações, também se procedeu à alteração de várias disposições e anexos do diploma, sendo o mesmo republicado na Lei n.º 10/2023, de 3 de março.

Destacamos as seguintes alterações:

- No que respeita à informação précontratual obrigatória, especificamente quanto à identidade do fornecedor de bens ou do prestador de serviços, passa a ser obrigatório a indicação de número de telefone e endereço eletrónico, por forma a permitir ao consumidor contactar de forma rápida o fornecedor de bens ou prestador de serviços;
- Ainda, a informação relativa à obrigação de o consumidor pagar ao prestador de serviços um determinado montante,

autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores.

¹ Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 3 do Regulamento (UE) 2017/2394, de 12 de dezembro de 2017, relativo à cooperação entre as

- proporcional ao serviço já prestado, sempre que exerça o direito de livre resolução, passa a poder ser prestada no modelo de informação sobre o direito de livre resolução;
- Relativamente às obrigações do fornecedor ou prestador de serviços decorrentes da livre resolução, passa a exigir-se, expressamente, a observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados no que respeita aos dados pessoais do consumidor e estipulam-se as regras quanto à utilização dos conteúdos facultados ou criados pelo consumidor aquando do uso dos conteúdos/serviços digitais

- **fornecidos** pelo fornecedor ou prestador de serviços;
- A violação das disposições referentes
 aos requisitos adicionais específicos
 de informação dos contratos
 celebrados em mercados em linha e
 aos sistemas de avaliação (efetuadas
 pelos consumidores no mercado em
 linha), passa a constituir
 contraordenação económica grave.

Assim, através destas alterações, principalmente no que respeita às contraordenações, reforça-se a importância conferida à defesa dos consumidores e a matérias do direito do consumo.

Contactos



Pedro Vidigal Monteiro Sócio p.vidigalmonteiro@telles.pt



Ana Ferreira Neves Of Counsel a.neves@telles.pt



Sofia Geraldes Fernandes Associada s.fernandes@telles.pt



Beatriz Reis Santos Associada b.santos@telles.pt



Francisco Burguete Associado f.burguete@telles.pt



Maria Abreu Ferreira Associada m.ferreira@telles.pt



Marta de Jesus Teixeira Advogada-Estagiária m.teixeira@telles.pt



João Pedro Regufe Advogado-Estagiário j.regufe@telles.pt